



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Licitação – Concorrência pública nº 013/2017

Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ/MF n. 83.284.828/0001-46, sita na Rodovia BR 101, Km 205, Barreiros, São José, CEP: 88.117-901, através do Diretor Presidente Sr. Agostinho Pauli e do Diretor de Apoio Operacional Sr. Olinto Mainardi, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, representado por José Luiz Picolli, CPF nº 344.856.519-91, vencedora da Licitação Pública Nº 013/2017 **CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA COMPRAS E SERVIÇOS**, doravante denominada CONTRATADA, assinam o presente instrumento, o qual se regerá por toda legislação aplicável, em especial com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Edital e todos os documentos que o acompanham, bem como na forma das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para a execução dos serviços de engenharia sanitária para a destinação final dos resíduos sólidos urbanos gerados nas operações dos usuários das Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA na unidade de SÃO JOSÉ/SC.

1.2 Integram o presente Contrato, como se nele transcritos fossem, o Edital e seus Anexos, as Normas vigentes, Instruções, Ordens de Serviço e mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo para a execução dos serviços continuados é de 60 (sessenta) meses de acordo com o artigo 57, da Lei nº 8.666/93, a contar da data deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os resíduos sólidos coletados e transportados pelas Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. na Rodovia Br 101, km 205, s/n, Barreiros – São José/SC serão descarregados pela CEASA no Parque de Gerenciamento de Resíduos (Aterro Sanitário) localizado na Rodovia Br 101, km 177/178, Areias de Cima, Biguaçu/SC – BR e se



necessário devido as condições de tráfego local, poderão ser descarregados na Estação de Transbordo localizado na Rodovia Br 282, km 18, Bela Vista – Palhoça/SC.

3.2 Os serviços elencados no objeto deste Contrato deverão ser executados nos prazos fixados.

3.3 A **CONTRATANTE**, ou qualquer autoridade ambiental poderá exigir que a **CONTRATADA**, durante a vigência do Contrato, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por meio de obras e serviços não previstos neste Contrato, que, caso venham a afetar o equilíbrio econômico financeiro do ajuste inicialmente avençado entre as partes, deverá ser objeto de revisão preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA MEDIÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 As medições serão mensais e a **CONTRATADA** apresentará até o quinto dia do mês subsequente à execução dos serviços, as respectivas Notas Fiscais/Faturas, em conformidade com os serviços efetivamente realizados e medidos, observando-se os valores unitários apresentados em sua PROPOSTA COMERCIAL juntamente com o comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários referentes aos serviços realizados na quinzena anterior ao da execução dos serviços, na forma do disposto no Artigo 71, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1.993, alterado pelo Artigo 4º da lei N° 9.032 de 26 de abril de 1.995, para fins de conferência e aprovação pela fiscalização da **CONTRATANTE**, para que seja efetuado o seu pagamento até o décimo dia do mês seguinte à sua realização.

4.2 O preço unitário para prestação dos serviços de destinação final dos resíduos sólidos urbanos é de **R\$ 144,48** (cento e quarenta e quatro reais e quarenta e oito centavos) a tonelada, referente a quantidade licitada de **21.000 toneladas** para o período de **60 (sessenta) meses**.

4.3 Os pagamentos mensais somente serão liberados desde que a medição dos serviços tenha sido aceita, ainda que provisoriamente, pelo setor técnico competente da **CONTRATANTE**.

4.4 Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo pagamento devido à **CONTRATADA** permanecerá suspenso, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital.

4.5 Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil, serão pagos sem multa, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE**.



4.6 Com base na medição mensal devidamente aprovada pelo setor técnico da **CONTRATANTE** será pago à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte à sua realização, ficando desde já estabelecido que no havendo inadimplência os valores serão atualizados monetariamente pelo IGPM, “pro rata”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, conforme o previsto no art. 55, III, da Lei n. 8.666/93

4.7 O valor total mensal a ser medido e faturado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à **CONTRATADA**, o qual compreende todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

4.8 Os preços unitários propostos serão reajustados mediante a aplicação do IGPM transcorridos o prazo de um ano de contrato, suas prorrogações e renovações, a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.

4.9 Ocorrendo quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, que venham a ter eficácia após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, na forma prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

4.10 O valor global previsto a ser contratado é de R\$ 3.034.080,00 (três milhões, trinta e quatro mil e oitenta reais).

4.11 A **CONTRATANTE** deverá consignar nos orçamentos anuais, durante o período da contratação, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto à **CONTRATADA** por força deste Edital e respectivo contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

5.1 - São responsabilidades da **CONTRATANTE**

- (a) Fiscalizar os serviços contratados.
- (b) Rescindir o Contrato mediante motivo de relevante interesse público, nos termos previstos na Lei 8.666/93.
- (c) Intervir no Contrato com objetivo de assegurar a prestação adequada do serviço.



- (d) Remunerar a **CONTRATADA** pelos serviços prestados, homologar a revisão do preço na forma prevista no Edital, neste Contrato e na legislação vigente, bem como zelar, naquilo que lhe couber, pelo equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.
- (e) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos contratos administrativos definidos da legislação pertinente.
- (f) Receber, apurar e promover a solução das reclamações apresentadas.

5.2 A **CONTRATANTE** pode solicitar à **CONTRATADA** e esta deverá atender à alterações no planejamento e execução dos serviços, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicialmente avençado entre as partes.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá emitir a Ordem de Serviço para o objeto deste contrato.

5.4 A **CONTRATANTE** deverá providenciar o pagamento das Faturas emitidas pela **CONTRATADA**, até o décimo dia corrido do mês subsequente ao período de medição.

5.5 A **CONTRATANTE** terá direito de exigir dispensa de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço. Se a dispensa der origem a ação na Justiça, a **CONTRATANTE** não terá, em nenhum caso, qualquer responsabilidade.

5.6 A **CONTRATANTE** acompanhará à pesagem diária, em balança estacionária e/ou contagem, onde serão pesados dentro dos veículos de coleta, obedecidas às unidades dimensionais estabelecidas no orçamento básico.

5.7 O período de medição será mensal e a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE**, se requisitado, cópia do tíquete correspondente a cada pesagem, ou planilha analítica das pesagens, permitindo à **CONTRATANTE** o livre e transparente acompanhamento e controle, através de seus registros escriturais, das quantidades a serem objeto de medição e emissão de fatura de serviços.

5.8 A **CONTRATANTE** deverá processar bem como providenciar a documentação hábil necessária e proceder ao pagamento das faturas, no prazo de até 10 (dez) dias do fechamento de cada período de competência dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA

6.1 A **CONTRATADA** deverá executar fielmente os serviços, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, sem que a Fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** exclua ou atenua essa responsabilidade.



6.2 As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONTRATADA** serão regidas exclusivamente pelas disposições de direito privado aplicáveis, e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONTRATADA**, e a **CONTRATANTE**.

6.2.1 Competirá à **CONTRATADA** a contratação da mão-de-obra necessária ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua conta também, os encargos necessários e demais exigências as leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras de qualquer natureza, bem como indenização de acidentes de trabalho de qualquer natureza, respondendo a **CONTRATADA** pelos danos causados por seus empregados, auxiliares e prepostos, ao patrimônio público ou a outrem.

6.2.2 Os funcionários admitidos deverão possuir capacitação física e qualificação que os capacite a executar os serviços inerentes ao objeto da presente licitação.

6.2.3 Somente deverão ser admitidos candidatos que se apresentarem com boas referências e tiverem seus documentos em ordem. Só poderão ser mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados com o público.

6.2.4 - Durante a execução dos serviços é absolutamente vedada, por parte do pessoal da **CONTRATADA**, a execução de outras tarefas que não sejam objeto destas especificações.

6.2.5 Será terminantemente proibido aos empregados da **CONTRATADA** ingerir ou estarem sob o efeito de bebidas alcoólicas ou substâncias tóxicas e de pedirem gratificações ou donativos de qualquer espécie, durante a execução dos serviços.

6.2.6 – Os funcionários da área operacional da **CONTRATADA** deverão apresentar-se uniformizados e asseados, com camisas ou camisetas fechadas, calças, calçados e demais equipamentos de segurança e proteção individual, como luvas, capas protetoras em dias de chuva, capacetes de proteção, boné, entre outros específicos para cada tipo de serviço.

6.2.7 A **CONTRATADA** deverá manter um profissional responsável devidamente habilitado pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Urbanismo, para supervisionar a execução dos serviços contratados, que deverá estar devidamente habilitado junto ao CREA.

6.3 São obrigações da **CONTRATADA**:

- (a) Prestar serviço adequado, de acordo com as normas técnicas e legislação aplicáveis, previstas em sua Proposta, e neste Instrumento.
- (b) Manter programa de treinamento de pessoal na busca permanente de qualidade na prestação do serviço adequado.
- (c) Cumprir e fazer cumprir, as normas dos serviços, e as cláusulas do Contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

- (d) Permitir aos funcionários da **CONTRATANTE**, encarregados da fiscalização, livre acesso, a qualquer época, às instalações e locais de serviços.
- (e) Cumprir e fazer cumprir a legislação de proteção ambiental.
- (f) Estar de acordo com a legislação vigente.
- (g) Manter regularmente os, documentos e anotações dos encarregados da fiscalização.
- (h) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, sem qualquer tipo de discriminação e sem incorrer em abuso de poder econômico, atendendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia na prestação.
- (i) Responsabilizar-se de forma exclusiva, pelos ônus trabalhistas, previdenciários e acidentários dos seus empregados, bem como pelo pagamento de outros emolumentos pertinentes e prescritos em Lei.
- (j) Empregar pessoal habilitado e idôneo, nos limites das necessidades exigidas para tanto.
- (k) Elaborar e implementar esquemas de atendimento dos serviços contratados para as situações de emergência, mantendo disponíveis recursos materiais e humanos para tanto,
- (l) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a imediata eliminação de obstáculos e impedimentos.
- (m) Executar todos os serviços e atividades objeto deste Contrato com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações aprovadas pela **CONTRATANTE** previamente ao contrato.
- (n) Submeter à aprovação da **CONTRATANTE**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de manutenção preventiva que obrigue a interrupção dos serviços contratados.
- (o) Divulgar adequadamente ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras e serviços no Município, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços contratados.
- (p) Na prestação dos serviços contratados, apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente.
- (q) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental.
- (r) Providenciar que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.
- (s) Cumprir e responder as determinações da Legislação e das normas relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho.
- (t) Sempre que for necessário, encaminhar à **CONTRATANTE**, estudos demonstrando a necessidade de revisão de preços em função do desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



8.4 Será aplicada multa de 1% (hum por cento) sobre o valor mensal do contrato, quando a **CONTRATADA**:

- (a) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização.
- (b) Executar o objeto contratual em desacordo com as especificações técnicas aplicáveis, independentemente da obrigação de fazer as reparações necessárias às suas expensas.
- (c) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual.
- (d) Ocasionar, sem justa causa, atraso para o início do atendimento de que trata a presente licitação.
- (e) Interromper ou suspender total ou parcialmente a execução dos serviços por prazo superior a cinco dias, sem prejuízo das demais multas previstas neste Edital.
- (f) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

8.5 As importâncias relativas às multas serão pagas, pela **CONTRATADA**, após a respectiva notificação, no prazo que lhe for assinalado, sob pena de cobrança judicial.

8.6 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A **CONTRATANTE** e a contratada poderão rescindir o contrato, se de forma amigável, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, antes do término da vigência do contrato de acordo com a Lei de Licitações n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

11.1 Este contrato vincula as partes ao Edital, a proposta da **CONTRATADA**, bem como as demais disposições da Lei Federal no. 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

[Handwritten signatures in blue ink]

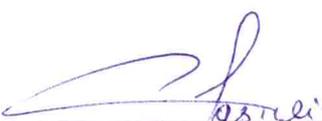


GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca
Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. – CEASA/SC

12.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato.

E por estarem acordes, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares, pertinentes firmando-o em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

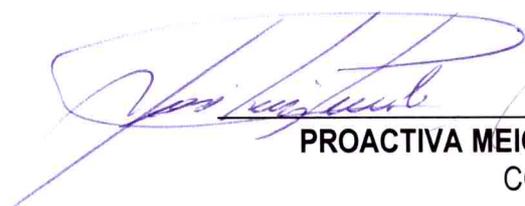
São José, 21 de dezembro de 2017.



AGOSTINHO PAULI
DIRETOR PRESIDENTE
CONTRATANTE



OLINTO MAINARDI
DIRETOR DE APOIO OPERACIONAL
CONTRATANTE



PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.
CONTRATADA


Thiago Filippi Vieira
OAB/SC 30.219
CEASA/SC